PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599 /2026.

Considerando que o Brasil possui extraordinária diversidade cultural, construída e preservada por gerações de artistas que dedicaram suas vidas à música, ao teatro, à dança, às artes visuais, à literatura, ao circo, às manifestações populares e tradicionais e a diversas outras expressões que integram o patrimônio cultural brasileiro;

Considerando que parcela significativa desses profissionais, especialmente na velhice, pode enfrentar situações de vulnerabilidade socioeconômica, ausência de renda suficiente, fragilidade dos vínculos familiares e comunitários e dificuldades relacionadas à moradia e à manutenção de condições dignas de subsistência;

Considerando que a contribuição dos artistas para a formação da identidade cultural brasileira nem sempre é acompanhada, ao longo da vida, de proteção econômica e social capaz de assegurar uma velhice digna, circunstância que demanda atenção específica do Poder Público;

Considerando que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 230, o dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que a Constituição Federal também estabelece, em seus arts. 215 e 216, o dever estatal de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e proteger o patrimônio cultural brasileiro;

Considerando que a proteção aos artistas idosos reúne duas dimensões de relevante interesse público: a garantia de dignidade e proteção social às pessoas idosas e a preservação da memória, dos saberes, das trajetórias e do patrimônio cultural construído por esses profissionais;

Considerando que o Município de Salvador, reconhecido nacional e internacionalmente pela riqueza de sua produção cultural, já foi objeto de iniciativa desta natureza por meio do Projeto de Indicação nº 203/2025, de autoria do Vereador Sílvio Humberto, que indicou ao Poder Executivo Municipal a criação de programa de acolhimento institucional destinado a artistas idosos;

Considerando que a realidade que fundamentou a iniciativa apresentada em Salvador não se restringe ao Município, sendo pertinente a construção de uma política de alcance nacional capaz de contemplar artistas idosos em situação de vulnerabilidade nas diferentes regiões do País;

Considerando que uma política nacional poderá ser desenvolvida de maneira articulada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, respeitadas as competências de cada ente federativo, possibilitando a implantação de unidades, programas ou serviços de acolhimento e proteção social adequados às diferentes realidades locais;

Considerando que, além do acolhimento, a iniciativa poderá promover ações de valorização da trajetória dos artistas idosos, preservação de memória, convivência, transmissão intergeracional de conhecimentos e integração com políticas públicas de cultura, assistência social e direitos da pessoa idosa;

Considerando a importância do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por intermédio dos órgãos federais competentes, especialmente aqueles responsáveis pelas políticas de cultura, assistência social e proteção à pessoa idosa, que avalie a criação e implementação de Programa Nacional de Acolhimento, Proteção Social e Valorização de Artistas Idosos, destinado prioritariamente aos artistas com 60 anos ou mais que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, econômica, habitacional ou de fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

Considerando a importância que esse programa seja estruturado em regime de cooperação federativa, possibilitando sua implementação nos 26 Estados e no Distrito Federal, mediante articulação com Estados e Municípios, respeitadas as atribuições constitucionais e administrativas de cada ente, contemplando medidas de acolhimento, assistência social, convivência, preservação da memória e valorização da contribuição cultural dos artistas idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a criação de Programa Nacional de Acolhimento, Proteção Social e Valorização de Artistas Idosos, com possibilidade de implementação nos 26 Estados e no Distrito Federal.

Salvador, 15 de setembro de 2026.



SÍLVIO HUMBERTO